

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0921/80

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE
PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : Aumento de vagas do curso de Fisioterapia

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 962/80 - CTG - APROVADO EM 18/06/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente ministra, no regime de reconhecimento, o curso de Educação Física, e, a partir de 1980, o curso de Fisioterapia.

Em ambos, o período letivo é semestral, e a Escola realiza concurso vestibular em cada período.

As vagas foram fixadas em número de 50, sendo anuais e totais.

A escola distribuiu 30 vagas para o primeiro período letivo semestral, o que significa que restam apenas 20 para o segundo período.

Em requerimento protocolado em 24 de maio do corrente ano, a Escola pleiteia o aumento das vagas anuais e totais para 70, emendado, a seguir, para 80.

Esclarece que se inscreveram, para as 30 vagas quatrocentos e treze (413) candidatos. Sua distribuição domiciliar é a seguinte: - 232 candidatos são domiciliados em Presidente Prudente; 36 em cidades da região administrativa da qual Presidente Prudente é a sede; 15 de cidades do Estado do Paraná; 9 de cidades do Estado do Mato Grosso do Sul.

O Relator pode acrescentar, uma vez que lhe foi distribuído o protocolado referente ao concurso vestibular, que, dos 413 candidatos, 296 são do sexo feminino, restando, pois, 94 do sexo masculino.

Dos 30 candidatos classificados matriculados, 27 situam-se na faixa etária de 17 a 21 anos de idade; um na de 22 a 25 anos de idade; um apenas acima de vinte e cinco anos. Doze são domiciliados em Presidente Prudente; 10 na região administrativa; 8 em outras localidades. A totalidade dos matriculados procedem do 1º e 2º Graus. Vinte e oito não trabalham; 2 exercem alguma

atividade no momento.

Elucida a Escola que as aulas do curso de Educação Física são ministradas à noite, e as do curso de Fisioterapia durante o dia.

Acrescenta que o número de interessados pelo concurso vestibular do segundo período letivo semestral já é superior às 20 vagas.

As quatro salas de aulas, foi acrescentada, uma quinta com 5,5 metros de largura por 7,40 metros de comprimento.

À vista do êxito do curso de Fisioterapia, expresso no número de candidatos ao concurso Vestibular dos dois cursos no interesse dos alunos pelas aulas, a Escola deliberou mandar construir, no decorrer do segundo semestre, um outro prédio, destinando-o à Administração e Diretório Acadêmico. Em consequência, o número de salas de aula será aumentado. Nesse sentido, a Escola exibiu planta já aprovada por órgão da Prefeitura Municipal.

Frisa-se que a Escola é uma autarquia de regime especial.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Não há no sistema estadual de educação ato normativo atinente ao aumento de vagas. Conhecendo dos pedidos, o Conselho Estadual de Educação tem aplicado, no que couber, as disposições da Deliberação CEE nº 20/65, referente à autorização de instalação e funcionamento de isolados de ensino superior.

No caso, preponderam incontestavelmente dois requisitos: a) - a disponibilidade de espaço físico e de equipamento didático; b) - o atendimento ao interesse social.

Salas de aulas a Escola dispõe. Atualmente, elas são em número de cinco. A propósito, o Relator faz remissão ao protocolo relativo à autorização de funcionamento e ao Parecer CEE nº 1.740/79. Três com área superior a 80 metros quadrados, e duas outras com área inferior.

Exceção feita do laboratório de Fisioterapia, os demais são comuns ao curso de Educação Física (turno noturno) e Fisioterapia (turno diurno). A utilização dos laboratórios não é feita, a só tempo, por todos os alunos; estes são distribuídos por grupos sob a orientação do professor. É o que sucede na generali-

dade das escolas em função do número de alunos e a natureza da laboratório.

No que tange à demanda social, sobrevelem dois indicadores: - 1º) - dades disponíveis sobre o mercado de trabalho atual e previsto a curto ou a médio prazo, no distrito ou região geoeeducacional e, quando possível, no Estado ou no País ; 2º) - evolução das inscrições ao concurso vestibular.

No que concerne ao primeiro requisito, o Relator se reporta no Parecer CEE nº 1.740/79, resultante de voto datado de 17 de dezembro de 1979, e, portanto, peça recente. Esse Parecer demonstra, com os dados apresentados pela Escola e outros colhidos pelo Relator, que o curso de Fisioterapia de Presidente Prudente é o segundo no sistema de ensino de São Paulo. O primeiro é o da USP. Revela que há enorme defasagem entre o número de vagas oferecidos pelos três cursos em funcionamento no Estado de São Paulo e o de candidatos aos concursos vestibulares. Esclarece que até novembro de 1979, haviam sido registrados no INAMES de Presidente Prudente 2.957 ocorrências de acidentes no trabalho, dos quais um determinado número de acidentados deva necessitar dos serviços do fisioterapeuta. Evidencia a existência de vários nosocômios, alguns exclusivamente dedicados à Ortopedia e Traumatologia.

Embora ainda não se possa falar em evolução das inscrições ao concurso vestibular, o número de 413 candidatos ao primeiro concurso e a existência de 383 candidatos sem vagas põe em destaque mais do que uma presunção de que há procura efetiva pelo curso de Fisioterapia.

O aumento de 50 vagas anuais e totais para 80 significa que haverá um aumento de 10 vagas para o primeiro período letivo semestral, uma vez que lhes foram reservadas 30 vagas, e 20 outras para o segundo período letivo, em sendo de 20 o atual número delas.

Ainda que a Escola não o tenha dito, entende o Relator, que o aumento poderá constituir um meio para que os professores recebam um salário/aula maior, resultante da elevação da arrecadação de anuidades.

Pondera-se que, ao tempo da autorização para o funcionamento, a Escola comprovou dispor de condições para comportar maior número de alunos no curso de Fisioterapia.

Do exposto, afigura-se viável o provimento do pedido da Escola.

II - CONCLUSÃO

Acolhe-se, em parte e a título de exceção, o pedido da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente , fixando-lhe em 35 o número de vagas semestrais para o curso de Fisioterapia.

São Paulo, 16 de junho de 1980

a) Cons. AlpínoIo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/06/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIAR - Presidente